



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 283 de 29 de dezembro de 2000.

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,**

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais) o subsídio mensal dos vereadores da legislatura com início em 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo primeiro - Fica fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) o subsídio do Presidente da Mesa Diretora.

Artigo 2º - O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, observando o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, estabelecido na Emenda Constitucional Nº 1 de 31 de março de 1992 e Artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei complementar nº 101/2000.

§ 1º - A não participação do vereador nas votações ou a falta à respectiva reunião ensejará em descontos nos vencimentos tendo como base de cálculo o valor dos subsídios dividido pelo número de sessões do mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas.

§ 2º - O Valor devido por sessão extraordinária será obtido mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de dias úteis do mês em referência.

§ 3º - Quando necessário o deslocamento do vereador a serviço fora do município, esse fará jus ao ressarcimento da despesa com transporte e hospedagem ou diária de 1/22 dos subsídios para cada dia, sendo dobrada quando for fora do Estado da Paraíba.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

MONTADAS, em 29 de dezembro de 2000.

  
Lindembergue Souza Silva  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

DIÁRIO OFICIAL Nº 11.638

Em, 30 de DEZ de 2.000

\_\_\_\_\_  
Pela Prefeitura

